

# **ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A INSERÇÃO NO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR: PELA GARANTIA DE DIREITOS**

**CATUSO, Marilu Chaves<sup>1</sup>**

**SAGRILO, José Cesar<sup>2</sup>**

**SILVA, Sirlei<sup>3</sup>**

**Eixo: Criança e adolescente: violação de direitos e redução da maioridade penal**

**RESUMO:** Tendo como base a data de aprovação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 como legislação de proteção integral à crianças e adolescentes temos na última década em especial – a partir do ano de 2000 o clamor de uma parcela da sociedade civil organizada que menciona a necessidade da redução da maioridade penal como uma alternativa eficiente e eficaz de minorar os delitos cometidos por adolescentes. Todavia, nossa leitura de conjuntura nos faz refletir de forma contrária e por isso retrata a realidade do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar (20 15) quanto aos encaminhamentos oriundos da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Cascavel de adolescentes que estão em conflito com a Lei e que devem estar inseridos nos ambientes escolares. A pesquisa parte da análise documental, de cunho qualiquantitativo de adolescentes atendidos entre os meses de fevereiro de 2015 a julho de 2015.

**Palavras Chave:** Adolescentes, direitos sociais, violação de direitos.

## 1. A História das Crianças e Adolescentes no Brasil

Se rebuscarmos a história das crianças e adolescentes no Brasil compreenderemos que tal foi pautada em violação de direitos os quais ocorreram nas instituições: Estado, Família e Igreja.

As crianças num primeiro momento eram reféns de suas próprias famílias, ou seja, sem desejos, aspirações e esperanças futuras. Seguiam

---

<sup>1</sup> Assistente Social – Prefeitura Municipal de Cascavel. Professora de Rede Estadual de Educação e Docente do curso de Serviço Social das Faculdades – ITECNE – Cascavel das disciplinas de Estágio e Serviço Social e Educação. Mestre em Serviço Social pela PUCRS, Especialista em Administração Hospitalar pela UNIVEL, Gênero e Diversidade na Escola - UFPR e Direito Educacional ITECNE

<sup>2</sup> Professor da Rede Estadual de Educação do Pr. Especialista em Educação Especial, Mestrando em Educação do Programa de pós graduação em educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/ UNIOESTE. Membro do grupo de estudos e pesquisa em Educação Especial - GEPEE. Email – cesarsagrilo@gmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Serviço Social das Faculdades ITECNE. Estagiária do Curso de Serviço Social no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar.

ordenadamente as regras dos pais os quais os tratavam como adultos em miniaturas. Os anos avançam e as crianças e adolescentes continuam seguindo as regras pré - estabelecidas das famílias patriarcais, onde para os meninos cabia as atividades externas ao lar e as meninas os afazeres domésticos.

Na época da escravidão os filhos dos senhores possuíam sobre seu “domínio” o filho do escravo geralmente de sua idade, tendo-o como seu mero objeto. Cabia a essa criança negra, servir de forma “ordeira” o seu senhor mirim, satisfazer seus desejos de todas as formas possíveis.

Denota assim, a violência exposta para crianças e adolescentes quando não possuem identidade e ficam subjugados aos adultos e ou a pessoas da mesma idade, mas com poder financeiro especialmente, diferente do seu.

Chambouleyron (2004) menciona que os Jesuítas quando estavam no Brasil, utilizavam da catequização e da autoridade intelectual para “ doutrinar” os índios e dentre essas crianças e adolescentes. Não obstante nesse momento da história brasileira meninos e meninas como já citados, eram considerados pessoas diferentes uma das outras em função do gênero e também da condição financeira de seus familiares.

A fase Caritativo-religioso a infância no Brasil, datado no século XVII, tem como marca importante as casas de misericórdia e a conhecida Roda dos expostos. Tal foi um mecanismo que evitou que bebês fossem abandonados por suas mães e familiares nas ruas e portas de igrejas especialmente as católicas. Dois eram os motivos centrais os quais levavam os adultos a cometer esse abandono: ocorria devido a gestação não planejada quando o genitor em especial era pessoa de “poucas” financeiras e de moral não “duvidosa” e ausência de condições financeiras para a criação dos filhos.

No Brasil a Roda dos Expostos ou Enjeitados surgiu quando no seu continente de origem (Europa), esta já “estava sendo combatida por higienistas e reformadores, pela alta mortalidade e pela suspeita de fomentar o abandono de crianças” (Rizzini e Rizzini,2008, p.24).

A Lei do Ventre Livre de nº 2040 de 28 de agosto de 1871, aprovada pela Princesa Isabel, “libertava” crianças e adolescentes negros especialmente da exploração sexual e do trabalho infantil, mas ainda esses ficavam sobrevivendo

na terra dos senhores de seus pais o que de forma velada mantinha a escravidão de crianças e adolescentes.

Os anos foram passando, todavia a realidade de crianças e adolescente se modifica a passos curtos, ou seja, a violação de direitos e seu entendimento eram constantes, o que se alterava eram as instituições de acolhimento.

No Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança filha da pobreza – *material e moralmente abandonada* - como um *problema social gravíssimo* objeto de uma *magna causa*, a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do menor - que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa [...] (RIZZINI, 2008, p.26)

O surgimento em especial, do Código de Menores em 12 de Outubro de 1927, o qual estava voltado as crianças e adolescentes “moralmente perigosos”. As medidas contidas na legislação determinavam a assistência, a proteção e a vigilância aos adolescentes menores de 18 anos de idade, geralmente classificados como abandonados ou “delinqüentes” que se encontrava em condições ilegais, situação de riscos sociais ou fora dos padrões da sociedade. Sobressai nesse período a evidente criminalização da pobreza pois o Código transforma a criança em uma categoria arbitrária de “menores abandonados e desvalidos”. E também o Código de menores de 1979 estava envolto a ideologia de que a “origem dos problemas” dos adolescentes encontrava-se no abandono, na carência moral, afetiva e material por parte de sua família.

Em meados da década de 1980, os movimentos sociais, os profissionais liberais e em especial o Movimento de Meninos e Meninas de Ruas, foram decisivos para que fosse aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, como legislação que pudesse olhar para crianças e adolescentes indistintamente. As condições familiares, financeiras, culturais, morais, religiosas etc, não se tornam decisivas para o atendimento, mas se tornam extremamente relevantes para a proteção integral de pessoas/sujeitos em desenvolvimentos, repletas de direitos e deveres que possam garantir o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

O ECA proporciona a todos os sujeitos um tratamento igual, pois acredita na necessidade de oportunidades e na garantia de direitos como uma premissa

essencial para o desenvolvimento humano. Assim o ECA oportuniza aos desiguais, igualdade, e para garantir essa igualdade surgem serviços de atendimentos a crianças e adolescentes nas áreas de assistência social, saúde e educação em especial.

## **2. O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar de Cascavel: na construção de direitos violados.**

O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar- PPCEE - foi uma determinação do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel, no ano de 2010, para o Núcleo Regional de Educação e a Prefeitura Municipal como um serviço que visa garantir direitos de crianças e adolescentes que possuem matrícula na rede pública de ensino.

A proposta pautou-se diante dos números que o município apresentava na educação básica (fundamental I, II e ensino médio) quanto a situação de evasão escolar. “O Programa tem como público alvo crianças e adolescentes em idade escolar, em **“Situação de Vulnerabilidade”**, principalmente as que se encontram fora da escola e/ou em conflito com a lei.(Paraná: 2010:01). Para concretude desse projeto os propositores pautaram-se na Constituição Federativa do Brasil (1998), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e a na Conferência Nacional de Educação, ( 2010).

Para ser público atendido no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar as escolas da rede municipal e estadual, devem observar cinco faltas consecutivas e ou sete faltas alternadas.

O documento chega aos profissionais do Programa ( Administrativo, Pedagogos, Assistente Social e Psicólogo), através da internet, por meio de um programa específico para os colégios Estaduais os quais encaminham ficha FICA<sup>4</sup> – Ficha de Comunicação do Aluno Ausente e para as escolas municipais através de e-mail com o envio de ficha<sup>5</sup> de referência e contra referência.

---

<sup>4</sup> Ficha de Comunicação do Aluno Ausente - FICA, Instrumento colocado à disposição da escola e da sociedade, para a sistematização de ações de combate à evasão escolar no estado do Paraná, elaborada pela Secretaria de Educação - SEED.

<sup>5</sup> Ficha de Referência a Contrarreferência – ficha elaborada pela Rede de Atenção e Proteção social do município de Cascavel, que funciona como comunicação entre os serviços de atendimento, órgãos governamentais e não-governamentais para encaminhamentos de casos a serem atendidos

O objetivo central é prevenir de fato a evasão escolar, por isso o encaminhamento seguindo as regras deve ser observado. Desde o ano de criação do Programa podemos destacar os seguintes atendimentos:

**Tabela 01: Dados de atendimentos realizados:**

Ano	Escolas Estaduais	Escolas Municipais	Outros Serviços	Vara da Infância e Ministério Público
2012	1.454	308	66	316
2013	2.674	563		357
2014	2.898	1098		263
2015 <sup>6</sup>	1267	658	30	109
Total Geral	8293	2627	96	1045

Fonte: Dados Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar

Vale ressaltar que quando o atendimento pelos técnicos por motivos diversos não cumpre seu objetivo que é a frequência regular da criança e do adolescente na escola, é realizado encaminhamento aos conselhos tutelares, leste e oeste para que esses, diante de suas atribuições conforme descrito no ECA (1990) possam garantir direitos. Em não obtendo sucesso os conselhos tutelares encaminham ao Ministério Público e ou a Vara da Infância e da Juventude para tomada de providências.

### **3.Percorrendo o caminho da pesquisa. Adolescentes em Conflito com a Lei e o Direito a Educação Pública.**

Nosso artigo tem como intuito apresentar os dados do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no ano de 2015 (até o mês de junho) frente aos atendimentos oriundos da Vara da Infância e da Juventude, em especial aos adolescentes que tiveram seus direitos violados e ou que violaram direitos de outrem e que cumprem medidas socioeducativas.

A pesquisa pautou-se na tabulação de dados descritos nos encaminhamentos oriundos da Vara da Infância e da Juventude, onde o

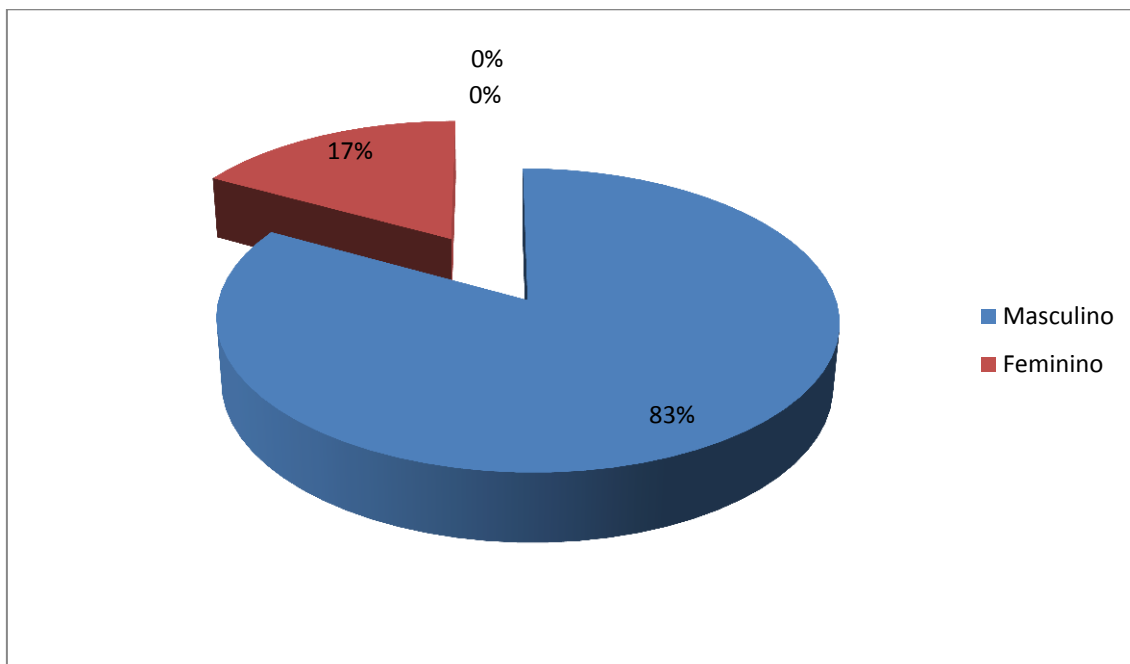
---

<sup>6</sup> Dados até o início do mês de agosto de 2015

PPCEE, tem como intuito a inserção e reinserção dos sujeitos (adolescentes) em instituições públicas de ensino a qualquer tempo, no município de Cascavel.

O número de encaminhamentos entre os meses de janeiro e junho de 2015 foram de 64:

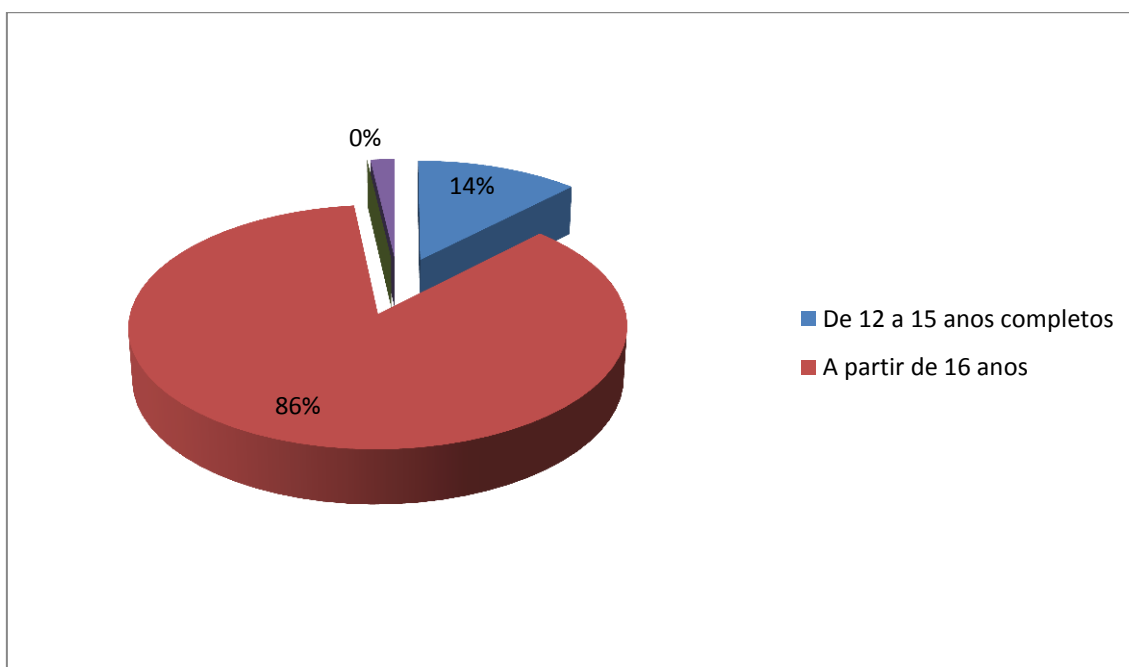
Gráfico 01: Gênero



Fonte: Dados Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar 2015

O Gráfico apresentado nos faz refletir sobre quem são (gênero) dos adolescentes que tiveram seus direitos violados e ou que violaram direitos. Na sua maioria com 83% são do sexo masculino o que vem de encontro com a realidade brasileira. Acreditamos que os meninos ainda estão mais suscetíveis a inserção no ato infracional por motivos diversos mas, o olhar para as meninas não deve ser esquecido pois certamente são vítimas de um sistema que viola e não garante direitos.

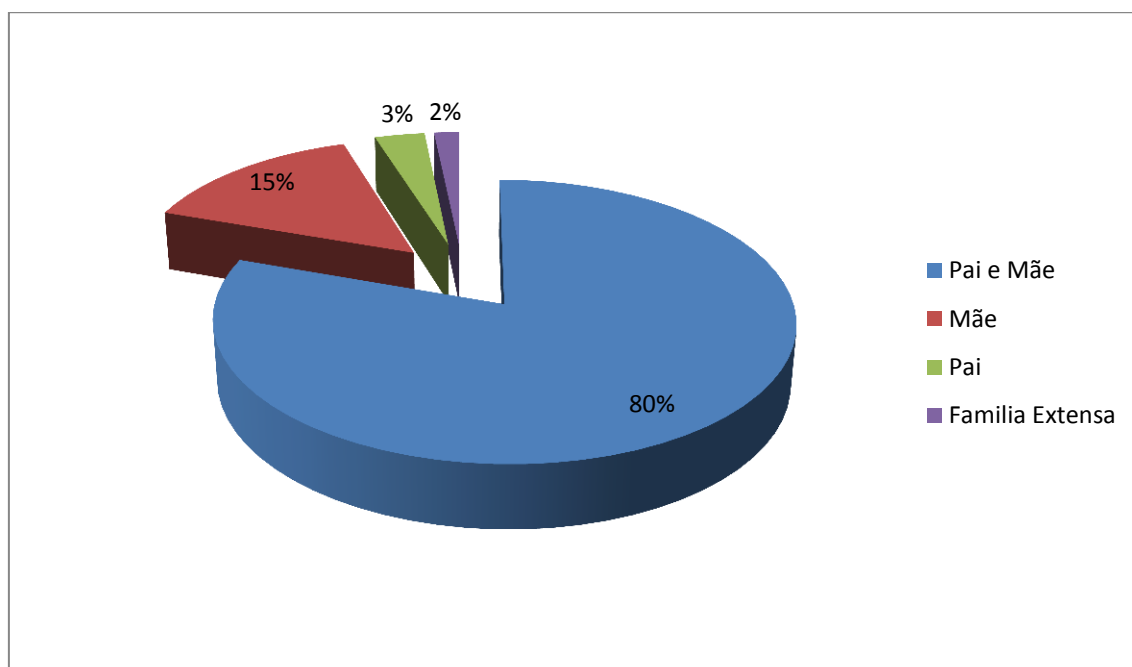
Gráfico 02: Idade



Fonte: Dados Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar 2015

Os dados acima revelam a idade dos adolescentes. Vale ressaltar que conforme preconiza o ECA somente os adolescentes, os acima de 12 anos, é quem cumprem medidas socioeducativas. Assim 14 sujeitos atendidos no PPCEE, 14% possuíam entre 12 e 15 anos -com data de aniversário ate 31 de dezembro de 2015 e 86% possuíam 16 anos ou mais.

### Gráficos 03 Arranjos Familiares



Fonte: Dados Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar 2015

Os documentos nos proporcionaram conhecer os arranjos familiares, partimos do que estava pautado quando selecionamos as categorias pai e mãe- genitor e genitora, mãe – genitora, pai –genitor e Família extensa- outros parentes. Ao contrario do que por vezes a mídia veicula sem conhecimento científico, parte dos adolescentes convive com pai e mãe, totalizando 80%, sendo 15% somente com a Mãe, 3% com o pai e 2% com outros familiares.

Tal realidade desconstrói que os adolescentes que possuem pai em mãe convivendo em seu arranjo familiar ao são adolescentes em conflito com a Lei. Faz-nos enfatizar que tal situação de ter pai e ou mãe presente na vida do adolescente e talvez sobre o mesmo domicílio seja extremamente importante, mas não é fundante no caso do adolescente me conflito com a Lei.

Vale ressaltar que essas famílias, se divididas por área de abrangência dos conselhos tutelares leste<sup>7</sup> e oeste, grande parte, ou seja, 64% pertencem a

<sup>7</sup> Bairros e localidades de abrangência de atendimento do Conselho Tutelar Leste: Abelha, Alvorada, Ana Paula, Araucária, Assentamento Bandeira Branca, Bela Vista, Brasmadeira, Brasília I e II, Caiobá Cajati, Claudete, Canceli, Canadá, Caravelle, Centenário, Colméia, Conjunto São Francisco, Consolata, Country, Dona Geni, Floresta, Gramado, Interlagos, Independência, Ipanema, Jardim Carolina, Jardim Itamarati, Jardim Nacional, Jardim Pinheiro, Jardim Colonial, Jardim Pizinato, jesuítas, Julieta Bueno, Jussara, Km 408, Los Angeles, Maria Luiza, Mariana, 1,2,3, Metropolitano, Melissa 1 2, Morumbi, Nova York, Pacaembu, Paranaguá, Presidente, Periolo, Piatí, Santa Barbara, São Cristóvão, São João, Seminário, Sede Alvorada, Sonho da Terra, Tarumã, Tocantins 1,2 Verdes Campos, Veneza, Região do



região de atendimento do Conselho Tutelar Leste e 23% do Conselho Tutelar Oeste. Tais dados retratam a vulnerabilidade e ainda a baixa eficiência das políticas públicas em determinadas regiões da cidade.

Tabela 02: Assunto Principal	
Identificação	Quantitativo
Maus tratos	03
Furto, roubo e furto qualificado	08
Envolvimento com, drogas e afins	16
Crimes de Transito	01
Abandono Material	06
Abandono Intelectual	03
Abuso Sexual	01
Receptação	03
Lesão Corporal Leve	02
Desacato	01
Medida de Proteção	01
Ameaças	02
Liberdade Assistida	02
Prestação de Serviço a Comunidade	02
Outros/sem informação	13
<b>Total</b>	<b>64</b>

Lago, Reassentamento São Francisco, Cachoeira Alta e Baixa, Centralito Lupatine, Novo Milênio e espigão Azul.

Bairros e localidades de abrangência de atendimento do Conselho Tutelar Oeste: 14 de Novembro, Aclimação, Alto Alegre, Cascavel Velho, Cidade Verde, Colina Verde, Coqueiral, Ciro Nardi, Cristal, Cruzeiro do Sul, Dorcelina Folador, Encanto, Esmeralda, Faculdade, Guanabara, Guarujá. Itapuã, jaçanã, Jardim Acácia, jardim Itália, jardim União, Jangada Taborda, Juvinópolis, Morada do Sol, Maria de Lourdes, Montreal, neva Nova Cidade, Novo Mundo, Padovani, Palmeiras, Parque São Paulo, Paulo Godoy, Petrópolis, Pioneiros catarinense, Porto Seguro, Quebec, Quinta do Sol, Rio do salto, Santa Cruz, Santa felicidade, Santo Antonio, Santo Onofre, Santos Dumont, São Salvador, Tio Zaca, tropical, Turisparque, Universitário, Vila Dione, Vila Tolentino e 1º de Maio.

A tabela de número 02 retrata o motivo central do encaminhamento do adolescente a Vara da Infância e da Juventude de Cascavel, ou seja, o direito violado e do próprio adolescente e ou deste como violador de direitos. Vale ressaltar que conforme preconiza o ECA (1990) todo adolescente tem direito de freqüentar uma escola, por isso o Juiz encaminha ao PPCEE para que esse possa a qualquer tempo garantir esse direito a tais sujeitos.

Quanto ao adolescente enquanto violador de direitos os dados revelam o uso de drogas e situações afins com 16 registros, seguido de roubo, furto e furto qualificado com 8 registros, já tendo o adolescente enquanto sujeito principal de violado o registro que mais contemplou demanda foi de abandono material com 6 situações, seguidos de 3 registros os quais enfatizam o abandono intelectual.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realidade do PPCEE nos faz reafirmar nossos conhecimentos quando pautados em estudos científicos, em dados quantitativos e em realidade cotidiana afirmamos que a redução da maioridade penal em nada contribuiria para a redução dos atos infracionais cometidos por adolescentes. O que em nosso entendimento poder ocorrer é o uso de crianças com idades cada vez mais tenras por adultos na prática de delitos e crimes.

Os adolescentes que cometem ato infracional estão inseridos em sua grande maioria em situações vulneráveis (econômicas, sociais e afetivas). Os arranjos familiares na sua maioria compreendem a presença dos genitores, mas apenas a presença física não protege e não garante direitos.

Em Cascavel os adolescentes que foram encaminhados da Vara da Infância e da Juventude para reinserção e ou acompanhamento escolar em sua maioria residem na região norte do município, a qual é compreendida como a região onde mais ocorrem atos violentos. Já no que tange o assunto principal, verifica-se o envolvimento dos adolescentes e em sua maioria do sexo masculino com substâncias psicoativas.

Diante dessa realidade nos questionamos sobre a realidade financeira e social das famílias brasileiras, suas fragilidades enquanto a condução do cotidiano de seus filhos(as), bem como a eficiência, eficácia e efetividade dos

serviços oriundos das políticas públicas como saúde, educação e assistência social. Para tal reforça nosso entendimento quanto a Questão Social, como sendo de fato o grande abismo que separa, mutila, aliena pessoas quando retira a condição de acessar seus direitos sociais e oportuniza condições tão dispares entre as pessoas.

Assim compreendemos que a escola é instituição que deve acolher o adolescente independentemente de sua condição e ou dos atos cometidos extra muros. Deve cumprir seu papel de oportunizar conhecimentos científicos e realizar sua função social. Lugar de criança e adolescente é na escola e tais precisam despir-se por vezes do preconceitos arraigados e atender de forma única todos seus educandos. A educação é um dos pilares que pode oportunizar o afastamento dos adolescentes dos atos infacionais.

### **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição Federativa de. 1998. Brasília, 1998.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, 1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, 1990.

CASCAVEL. Vara da Infância e da Juventude. 2010

CASCAVEL. Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar. Cascavel, 2015.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil Quinhentista. In: DEZ PRIORE, Mary (org). História das crianças no Brasil. São Paulo, Editora Contexto, 2004

KREUZ, Sérgio Luiz. Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional. Curitiba, Juruá, 2012.

PARANÁ, Vara da Infância e Juventude de Cascavel, Pr. Versão Preliminar. Cascavel – PR 2010.

RIZZINI, Irene;PILOTTI, Francisco. A Arte de Governar Crianças. A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. São Paulo; Cortez, 2008.